



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO Nº. 38.679, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades da Rede Municipal de Ensino de Chapecó, dos programas e projetos desenvolvidos pelas Secretarias de Juventude, Esporte e Lazer, Cultura e Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a decisão do Governo do Estado de Santa Catarina em suspender as aulas nas redes públicas e na rede privada em território catarinense, pelo período de 30 dias, a partir de 19 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação.

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam suspensas, a partir de 19 de março de 2020, as atividades da Rede Municipal de Ensino do Município de Chapecó e dos programas, projetos e ações das Secretarias de Juventude, Esporte e Lazer, Cultura e Assistência Social.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* deste Decreto será pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada.

Art. 2º. Nos dias 17 e 18 de março de 2020 as atividades continuarão normais, ficando facultado aos pais e/ou responsáveis o envio de crianças e adolescentes para as atividades, cuja ausência não implicará em perda de conteúdos didático-pedagógicos ou de frequência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a antecipar o recesso escolar previsto no Calendário Escolar, visando atender a suspensão das atividades da Rede Municipal de Ensino, sendo considerado para isto os primeiros 15 (quinze) dias da suspensão.

Parágrafo Único. Para atender a segunda quinzena necessária ao cumprimento deste Decreto, fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a antecipar férias, autorizar gozo de licença prêmio ou flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação

Art. 4º. Ficam as Secretarias Municipais de Juventude, Esporte e Lazer, Cultura e Assistência Social autorizadas a antecipar férias, autorizar gozo de licença prêmio ou flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação, para o cumprimento do período descrito no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de
Santa Catarina, em 17 de março de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal